



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASIL NOVO  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**  
CNPJ: 18.300.017/0001-20



## DESPACHO PARA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Assunto: ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO  
SOLICITANTE: **SEBASTIÃO BELIQUE**.  
**PROCESSO LICITATÓRIO DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 001/2021.**  
**CONTRATO N.º 018/2021.**

Presado Senhor,

Trata-se do PRIMEIRO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO do CONTRATO N.º 018/2021, com data de vencimento para 10/02/2022, celebrado entre o **SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE e SEBASTIÃO BELIQUE**, cujo objeto do contrato é a prestação de serviço de locação de imóvel localizado no lote n° 01, quadra 13, loteamento Cidade Nova, Brasil Novo-PA, para sediar a SEMMA, conforme especificações contidas no **PROCESSO LICITATÓRIO DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 001/2021**.

**DA JUSUTIFCATIVA:** A presente Justificativa visa fundamentar a realização do Primeiro Termo Aditivo ao CONTRATO N.º 018/2021, com vencimento em 10/02/2022. A justificativa em questão visa cumprir o disposto no art. 57 § 2º da lei 8.666/93 que dispõe: “que § 2º Toda PRORROGAÇÃO DE PRAZO, deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato”.

O procedimento de Aditamento Contratual é totalmente legal e não fere nenhum dispositivo da Lei 8.666/93 e nem mesmo o próprio Contrato realizado entre as partes tendo em vista a possibilidade de prorrogação no vencimento, através de um Termo Aditivo entre as partes. Nota-se que o art. 57, inciso II, da lei 8.666/93 dispõe sobre a possibilidade de o contrato estender – pelo valor limite e pelo prazo de até 60 (sessenta) meses após o início da vigência do mesmo, quando este referir – se a aquisição continua de prestação de serviços como aluguéis.

Considerando a necessidade de contratação de imóvel residencial;

Considerando também que a Administração Pública, não disponibiliza imóvel próprio para instalação mencionada;

Considerando que o município não dispõe de recursos para construir uma sede própria para abrigar a Unidade acima descrita;

A escolha recaiu no imóvel situado na Avenida Transamazônica, n° 933, Bairro Cidade Nova, neste Município de Brasil Novo, por ser o único imóvel que apresenta características que atendem aos interesses da Administração, e em razão dos motivos aduzidos pela Prefeitura Municipal de Brasil Novo.



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASIL NOVO  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**  
CNPJ: 18.300.017/0001-20



O imóvel que é objeto do presente processo é localizado na Avenida Transamazônica, nº 933, Bairro Cidade Nova, neste município de Brasil Novo-PA onde atenderá como sede da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, no atendimento dos usuários, no interesse da Prefeitura Municipal de Brasil Novo, com fácil acessibilidade, é valido ressaltar a inexistência de outros imóveis com características apropriadas para o serviço em tela..

Diante do vencimento do contrato original, não há melhor posicionamento que a prorrogação do contrato, através de Termo Aditivo, uma vez que o imóvel atende plenamente aos requisitos da SEMMA.

Portanto o presente contrato deverá ser prorrogado por mais 12(doze) meses.

Brasil Novo - PA, 09 de fevereiro de 2022.

---

**FERNANDO ROCCA DE ARAÚJO**  
Secretário Municipal de Meio Ambiente  
Decreto nº 008/2021